



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
CNPJ 25.065.699/0001-07

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, de 07 de março de 2022.**

Iniciativa: Poder Executivo Municipal.

Da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Augustinópolis, examina a matéria propositiva de Lei Complementar que dispõe sobre a reorganização da estrutura de cargos em comissão da administração pública direta e indireta municipal, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO.**

O Chefe do Poder Executivo apresentou a proposição que tem como fim reorganizar a estrutura de cargos em comissão da administração pública direta e indireta municipal, criando o cargo de encarregado da divisão de fiscalização e arrecadação com símbolo, padrão, salário e carga horária próprios, e dá outras providências.

Aportou-se nesta Relatoria para análise e emissão de parecer.

De início, não se verifica vício de iniciativa, visto que cabe ao Prefeito a iniciativa da lei que tratam da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 40 e 62 da Lei Orgânica Municipal.

Pois bem.

**II – DA ANÁLISE.**

*Luciano Cavalcante Almeida*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
CNPJ 25.065.699/0001-07

É certo que a criação de um novo cargo na estrutura da administração pode implicar o aumento de despesas públicas, de modo que caberá ao Chefe do Executivo a obrigação de observar as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). A responsabilidade pela adequação orçamentária em relação aos novos gastos pertence ao gestor, a fim de se preservar o equilíbrio inerentes aos orçamentos anuais, com a adequação dos gastos necessários às receitas previstas.

Com efeito, a LRF reputa, em seu art. 15, não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda aos requisitos expressos essencialmente nos artigos 16 e 17. Nota-se que o projeto de lei dispõe que as despesas da reorganização e criação do citado cargo correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município, o que supre a necessidades da LRF.

### **III – EM CONCLUSÃO.**

Em face do exposto, esta Comissão emite Parecer Favorável à TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, de 07 de março de 2022.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Finanças e Orçamento.

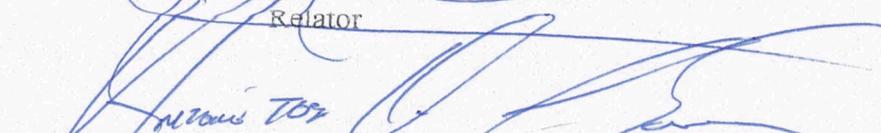
Augustinópolis, 09 de março de 2022.

  
**LUCIANO CAYRES NEVES DE ALMEIDA**

Presidente

  
**OZEAS GOMES TEIXEIRA**

Relator

  
**ANTONIO JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS**

Membro